

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE
CANA E DEMAIS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO
PAULO CREDICENTRO**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS FORNECEDORES DE CANA E DEMAIS PRODUTORES RURAIS DO CENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO CREDICENTRO constituída em Assembleia Geral de 20 de maio de 1982, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis Complementares 130 de 17.04.2009 e 196 de 24.08.2022; nas Leis 10.406 de 10.01.2002, 5.764 de 16.12.1971, e 4.595 de 31.12.1964, e pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A sociedade terá sede e foro na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO, OBJETIVOS E OPERAÇÕES

ARTIGO 3º - A área de atuação é constituída pelos municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Ibaté, Matão, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, São Carlos, Gavião Peixoto, Trabiçu, Motuca, Dourado, Tabatinga, Bocaina; e a área de Admissão poderá alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO 4º - A cooperativa tem por objeto social:

a) o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

b) proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;

c) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único - Para a concretização de seu objetivo poderá, também, a cooperativa utilizar de recursos obtidos através de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e realizar operações de crédito rural, diretamente ou através de repasses, desde que observadas às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, e Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 5º - A Cooperativa somente poderá operar ativa e passivamente com seus associados, sendo-lhe permitido, ainda, realizar para estes, os serviços acessórios convencionados e relacionados com o recebimento de impostos, contas de água, luz, gás, telefone e semelhantes.

Parágrafo Único - É permitida a prestação de serviços de natureza financeira e afins a não associados, nos termos da Lei.

ARTIGO 6º - As operações ativas de que trata o artigo anterior serão efetuadas obrigatoriamente através de cédulas de Crédito Rural em todas as suas modalidades e Notas Promissórias, nos financiamentos rurais, como também, por meio de contratos e outros admitidos em direito nas demais operações.

§ 1º - A Cooperativa poderá descontar Promissórias Rurais, duplicatas rurais, conhecimentos de embarque, "warrants" e respectivos conhecimentos de depósitos desde que comprovadamente originários da comercialização da produção de seus associados em suas atividades específicas.

§ 2º - A prestação de assistência financeira aos associados para fins não específicos de suas atividades rurais, corresponderá a limites legais vigentes fixados pelos órgãos competentes.

ARTIGO 7º - Para êxito da atividade, financeira e controle da aplicação de capitais, na forma dos orçamentos contratados, poderá a sociedade firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive cooperativas, para prestação de serviços aos seus associados e para execução de trabalhos relacionados com a fiscalização e controle de empréstimos, observadas sempre a legislação em vigor e normas baixadas pelas autoridades monetárias.

ARTIGO 8º - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 9º - O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

ARTIGO 10 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial feitas no ato 50% (cinquenta por cento) no mínimo e o restante dentro dos 12 (doze) meses subsequentes.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 100 (cem) quotas-partes e no máximo, um terço do capital da cooperativa, em múltiplos de 100 (cem) quotas-partes.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, o capital social poderá ser remunerado anualmente limitado à taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia e ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

ARTIGO 11 - A taxa de que trata o artigo 64 da lei nº 4.870 de 1º de dezembro de 1.965, destinadas para o aumento de capital, será, compulsoriamente, subscrita e integralizada ao capital social.

§ 1º - O valor advindo da taxa referida neste artigo que pertencer a produtor rural não associado à cooperativa será revertido para conta de Reserva para Aumento de Capital até que seja requerida sua associação na cooperativa, quando então será integralizada ao capital social pelo seu valor à época da sua admissão ao quadro social, descontados eventuais encargos administrativos.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Administração comunicar o fato ao produtor rural que esteja na condição do parágrafo anterior.

ARTIGO 12 - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649 inciso I, do Código de

Processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

ARTIGO 13 - A transferência de quotas-parte entre associados será realizada mediante o Termo de Transferência que contará com a anuência do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

ARTIGO 14 - A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do Conselho de Administração.

I. Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no caput deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa.

§ 1º - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração, e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 2% (dois por cento) do capital social da cooperativa, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda à autorização específica do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá determinar que as restituições sejam feitas em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 15 - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de admissão da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º - Podem associar-se também:

I. empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI. Pessoas jurídicas sediadas na área de admissão da cooperativa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as entidades sem fins lucrativos, e ainda as controladas por associados, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Não serão admitidos no quadro social da cooperativa:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados que, em suas atividades principais, exerçam efetiva concorrência com as atividades principais da própria cooperativa de crédito e que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

ARTIGO 16 - Não poderão exercer funções administrativas na entidade as pessoas que:

I. Operem com os mesmos fins da cooperativa;

II. Em qualquer outra instituição financeira, inclusive cooperativa de crédito, detenham mais de 10% (dez por cento) do capital, exerçam função de gerente ou participem de órgão de administração, consultivos, fiscais ou semelhantes;

ARTIGO 17 - O associado terá direito a:

I. Tomar parte nas assembleias discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados com a restrição do artigo 34 deste Estatuto;

II. Propor à Diretoria Executiva e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social, desde que façam parte da pauta divulgada no edital de convocação dia;

III. Efetuar as operações objeto da cooperativa de acordo com este estatuto e normas estabelecidas;

IV. Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, os livros de atas e matrículas e, durante 30 dias que precederem as Assembleias Gerais Ordinárias até 3 (três) dias antes de sua realização os livros e papéis de contabilidade, os balanços, demonstrações financeiras, contas e documentação relativa ao exercício.

ARTIGO 18 - O associado se obriga a:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com o determinado neste estatuto;

II. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

III. Satisfazer pontualmente os compromissos que assumir com a Cooperativa;

IV. Cumprir fielmente, as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos;

V. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não deverá sobrepor o interesse individual isolado.

ARTIGO 19 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida ao Presidente, tornando-se efetiva pelas assinaturas deste e do demissionário no respectivo livro de matrícula.

§ 1º - O reingresso de associado demitido ficará a critério da Diretoria e será permitido desde que não haja impedimentos legais, estatutários e ainda preencham as condições do artigo 15 deste estatuto.

§ 2º - A readmissão será negada por 2 (dois) anos, contados da última parcela das quotas partes do capital restituído.

§ 3º - Para ser readmitido o ex-associado terá que, obrigatoriamente:

I - satisfazer as condições vigentes para associação;

II - quitar eventuais débitos inadimplidos e/ou contabilizados em prejuízos;

III - renovar e atualizar o seu cadastro;

IV - assinar os termos de admissão em nova Proposta de Admissão e em nova Ficha de Matrícula;

V - subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado no desligamento, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - O Conselho de Administração, atendendo aos interesses da Cooperativa, poderá deliberar sobre eventuais pedidos de readmissão antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, bem como sobre aqueles que não estejam em conformidade com o inciso V do § 3º deste Artigo.

ARTIGO 20 - Além de outros motivos considerados graves, poderá ser eliminado pela Diretoria Executiva os associados que:

I. Praticarem atos que o desabone no conceito da Cooperativa, inclusive por emitir conceitos que firam a dignidade dos seus associados, ou de seus diretores;

II. Executar quaisquer atividades que entre em conflito com os interesses da cooperativa ou que possa vir a prejudicá-la;

III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial.

ARTIGO 21 - A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração após duas notificações ao associado e os motivos que a ocasionaram constarão da ata respectiva e do termo lavrado no livro de matrícula, assinados pelos Conselheiros presentes à reunião que a tiver decidido.

§ 1º - O Conselho de Administração comunicará a eliminação dentro de 30 (trinta) dias considerando-se efetiva a eliminação após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do Conselho de Administração, que será remetida

pelo Correio com aviso de recepção ou qualquer outra forma que comprove o recebimento, dela constando, explícita e fundamentalmente, os motivos da medida.

§ 2º - Dentro do prazo acima é assegurado ao associado o direito de interposição de recurso para a primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua eliminação.

ARTIGO 22 - Feita a interposição do recurso de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até a deliberação da próxima Assembleia Geral, vedada, porém a concessão de crédito no período.

ARTIGO 23 - A dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física e a incapacidade se não for legalmente suprida, importam na exclusão do associado.

ARTIGO 24 - O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor de quotas que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata o presente artigo perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

ARTIGO 25 - A responsabilidade do associado, para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço do Exercício em que decorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

ARTIGO 26 - O associado demitido ou eliminado terá o direito de retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, o que lhe couber pelo Capital realizado, juros e sobras, conforme a respectiva conta-corrente, sempre depois de aprovados pela Assembleia Geral os balanços e contas do exercício em que ocorreu o pedido e nos termos do artigo 14.

ARTIGO 27 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia de abertura da sucessão.

ARTIGO 28 - Os herdeiros terão direito ao capital, juros e sobras de associados falecidos conforme respectiva conta corrente e balanço do semestre de sua morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido se, de acordo

com o presente estatuto, puderem e quiserem fazer parte da cooperativa.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 29 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, a distância ou de forma presencial e a distância simultaneamente.

§ 2º - As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital divulgado da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. divulgação, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet; e

III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente da cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

§ 4º - É permitida a representação de associados residentes a mais de 50 (cinquenta) km da sede da Cooperativa, através de delegados, mediante as seguintes condições:

I. Seja o delegado associado em gozo de todos os seus direitos sociais e não integrante do cargo eletivo na sociedade;

II. Esteja a delegação limitada a, no máximo 5 (cinco) cooperados;

III. O número de delegados não seja superior a 10 (dez) por municípios de jurisdição;

IV. A escolha do delegado seja feita por indicação escrita de cada associado com firma reconhecida e testemunhada por dois associados entregue à Secretaria da Cooperativa, sob protocolo até o último dia útil que anteceder a Assembleia;

V. A delegação terá validade única para a Assembleia a que se reportar.

ARTIGO 31 - O edital de convocação deve conter, no mínimo:

I. Os assuntos que serão objeto de deliberação;

II. A forma como será realizada a Assembleia geral;

III. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de Assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de "Outros assuntos", "Assuntos diversos" ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

ARTIGO 32 - O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças das assembleias, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II. Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

ARTIGO 33 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por assessores, pelo contador ou pelo gerente da própria cooperativa.

ARTIGO 34 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 35 - As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

§ 1º - As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º - Cada associado que não estiver impedido de votar terá direito a um voto, sendo vedada a representação por meio de mandatários.

§ 3º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º - Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

I - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego;

II - tenha sido admitido no quadro social no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem as eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; ressalvados os direitos dos associados que fazem parte do quadro associativo antes da alteração estatutária de 06 de março de 2023.

§ 5º - Todos os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar em ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada pelo secretário, pelo presidente da Assembleia Geral e por, no mínimo, três associados presentes.

§ 6º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interditado ou incapaz para atos da vida civil, para participação e votação deverão:

I. apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica ou termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor;

II. assinar o livro de presença.

§ 7º - Para concorrer à eleição os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembleia até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

I. O Conselho de Administração poderá estabelecer em regulamento, outros procedimentos necessários para a inscrição de chapas;

II. O Conselho de Administração através de regulamento interno aprovado por maioria de seus membros regulamentará a forma, procedimento e processo para renovação ou preenchimento de cargos dos Órgãos Estatutários, obedecido os critérios gerais do presente Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 36 - A Assembleia Geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços dos dois semestres do exercício; e
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - Eleição do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 37 - A Assembleia Geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

ARTIGO 38 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 39 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 6 (seis) membros, composto por associados, eleitos diretamente pela Assembleia Geral, dos quais 3 (três), dentre eles, comporão a Diretoria Executiva sendo: 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Operacional, 1(um) Diretor Administrativo, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 1º - O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e que se dará até 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal.

§ 3º - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço) dos integrantes, ao final de cada período. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.

ARTIGO 40 - O valor dos honorários do conselho de administração será aprovado pela Assembleia Geral de forma global, no mínimo ao início de cada mandato, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros.

Parágrafo Único - Não havendo alteração, vigorarão os valores estabelecidos anteriormente até que novo valor seja aprovado nos termos deste estatuto.

ARTIGO 41 - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

- I. A qualquer tempo, pela Assembleia Geral;
- II. Pela perda da condição de associado;

III. Por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;

IV. Por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por três sessões consecutivas ou seis alternadas, no curso de um exercício social;

V. Pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 1º - Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a noventa dias corridos.

§ 2º - O Diretor Presidente pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

§ 3º - Na vacância do cargo de Diretor Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

§ 4º - Em caso de vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

ARTIGO 42 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do colegiado, ou ainda por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II. Delibera por maioria simples de votos, com a presença da maioria dos membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 43 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, em reunião colegiada, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

I. Deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão e readmissão de associados, podendo a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

II. Alienar ou onerar bens móveis e bens imóveis da sociedade;

III. Deliberar sobre a suspensão da movimentação das operações de associado, quando levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

IV. Contratar os serviços de auditoria independente;

V. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro diretor;

VI. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VII. Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

VIII. Substituir, quando designado, diretores executivos da cooperativa, nos casos de impedimento ou vacância do cargo;

IX. Estabelecer taxas e/ou tarifas destinadas a cobrir despesas de serviços da sociedade;

X. Controlar as utilizações dos fundos da cooperativa;

XI. Aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;

XII. Propor à Assembleia Geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;

XIII. Zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XIV. Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 44 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens direitos, bem como realizar a contratação de operações de financiamentos ou refinanciamentos com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

Parágrafo Único - Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de rerratificações dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibo e quitações.

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria e das assembleias gerais, quando for o caso;

III. Conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;

IV. Apresentar, à Assembleia Geral ordinária, os documentos aludidos no Artigo 36, inciso I deste estatuto;

V. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional;

VII. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.

ARTIGO 46 - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa no que tange ao cadastro de associados e às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II. Controlar os recolhimentos de taxas e contribuições e de relacionamento aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

IV. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

V. Substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional, quando necessário;

VI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

VIII. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.

ARTIGO 47 - Compete ao Diretor Operacional:

I. Dirigir e controlar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;

II. Deferir as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III. Coordenar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco etc.);

IV. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

V. Acompanhar os lançamentos contábeis, assinando conjuntamente com o Diretor Presidente o Balanço Patrimonial e Demais Demonstrativos Contábeis;

VI. Elaborar as estatísticas e análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

VII. Substituir o Diretor Administrativo, quando necessário;

VIII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

IX. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

X. Constituir, em conjunto com outro diretor executivo, quando necessário, procuradores e mandatários para defesa dos direitos da cooperativa.

ARTIGO 48 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores executivos.

ARTIGO 49 - Os conselheiros de administração e os diretores executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

ARTIGO 50 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ARTIGO 51 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores executivos com mandato em vigor ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra conselheiros de administração ou diretores executivos que a tenham prejudicado, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia-geral Ordinária entre os associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de homologada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, que se dará até 20 (vinte) dias após o recebimento da homologação de sua eleição pelo órgão normativo federal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

§ 2º - A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 3º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

§ 4º - Não havendo suplente para compor o Conselho Fiscal, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada a fim de eleger os membros efetivo e suplente faltantes, os quais cumprirão o prazo restante do mandato.

ARTIGO 53 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 3º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados.

ARTIGO 54 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos

o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

I. Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II. Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias, podendo valer-se de profissionais especializados contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações, bem como serviços de auditoria;

III. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

ARTIGO 55 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

ARTIGO 56 - O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá mandato por prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá firmar convênio com cooperativa central, ou com federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

§ 5º - Nas hipóteses previstas no § 4º, o convênio somente pode ser realizado com associação de classe, ou cooperativa central, ou federação ou confederação de cooperativas de crédito que possua código de ética e/ou de autorregulação efetivamente implantados aos quais a instituição tenha aderido.

SEÇÃO II - DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

ARTIGO 57 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita (0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

ARTIGO 58 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual na sede ou nas dependências da cooperativa;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;

IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

V. propor ao Conselho de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI. elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

ARTIGO 59 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

I - À distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, podendo ser incorporadas ao capital social;

II - À constituição de outros fundos; ou

III - À manutenção na conta de Sobras ou Perdas Acumuladas.

§ 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio direto e proporcionalmente às operações realizadas pelos cooperados com a cooperativa.

§ 4º - Compete à assembleia geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 130 de 17 de Abril de 2009.

§ 5º - Anualmente o Conselho de Administração apresentará sua proposta de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas para ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO 60 - Reverterão em favor do fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica e os créditos não reclamados, depois de decorridos cinco anos do lançamento contábil.

Parágrafo Único - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

ARTIGO 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

ARTIGO 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, podendo também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de

crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação segundo programa aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 63 - Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 64 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I - Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

ARTIGO 65 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 66 - Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possam entrar em vigor, os seguintes atos:

I- Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II- Reforma do estatuto social;

III - Mudança do objeto social;

IV- Fusão, incorporação ou desmembramento;

V - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

ARTIGO 67 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 68 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

ARTIGO 69 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos dos órgãos estatutários da cooperativa:

I - Ter reputação ilibada;

II - Não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais

sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

VI- Fazer parte do quadro social da cooperativa a mais de 2 (dois) anos.

ARTIGO 70 - A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

ARTIGO 71 - Em havendo o surgimento de qualquer lei, instrução normativa ou regulamento emanado dos órgãos competentes que regem o cooperativismo e que venham a colidir com os preceitos deste estatuto, o Conselho de Administração expedirá comunicado interno no sentido de adequar o presente estatuto a essas determinações, devendo as mesmas ser ratificadas na primeira Assembleia Geral extraordinária seguinte.

ARTIGO 72 - O mandato dos ocupantes dos cargos dos órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 73 - O mandato do Conselho Fiscal a ser renovado no ano de 2023 será excepcionalmente de 03 (três) anos, encerrando-se em 30 de abril de 2026, e de 02 (dois) anos nas eleições subsequentes.

ARTIGO 74 - Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 06 de março de 2023, sendo parte integrante de sua Ata.